



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000411989

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2064586-41.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARCELO APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado BANCO CSF S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente), FERNANDO SASTRE REDONDO E LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 49056
AGR.INSTR.: 2064586-41.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO (SANTO AMARO – 9ª VADA CÍVEL)
JUIZ: ADILSON ARAKI RIBEIRO
AGTE.: MARCELO APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
AGDO.: BANCO CSF S.A.

PENHORA DE ATIVOS EM CONTA CORRENTE – Execução de título extrajudicial - Decisão que manteve o bloqueio de valores disponíveis em conta do executado – Art. 833, IV do CPC – Ausência de evidências que os valores bloqueados sejam oriundos de ganhos como trabalhador autônomo - Impenhorabilidade não reconhecida – Decisão mantida – RECURSO NÃO PROVIDO

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade dos valores bloqueados em contas bancárias.

Pleiteia o agravante a modificação da decisão. Sustenta, em síntese, que os valores penhorados têm natureza de ganhos como trabalhador autônomo, sendo impenhoráveis.

Indferido o efeito suspensivo em parte, sem contraminuta, encontram-se os autos em termos de julgamento.

É o relatório.

2.- Razão não assiste ao recorrente.

Preceitua o art. 833, IV e §2º do CPC:

“Art. 833. São impenhoráveis:
[...]

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

[...]

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º."

Aduz o agravante que o valor de R\$ 917,43 bloqueado em sua conta bancária trata-se de ganhos obtidos como trabalhador autônomo. Contudo, apenas com os extratos bancários juntados, não é possível concluir que os valores disponíveis em conta são oriundos de atividade laboral.

Desse modo, não tendo o executado cumprido seu ônus de demonstrar a impenhorabilidade do valor, mantém-se a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tal como lançada.

3.- Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA

Relator